



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.151.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Dispõe sobre a oferta de internet móvel *wi-fi* em todos os órgãos públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará aos frequentadores e usuários de todos os órgãos públicos municipais a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel *wi-fi* por meio de celular, *smartphones*, *laptop*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão internet.

Parágrafo único. A conexão de internet disponibilizada nos órgãos públicos municipais será gratuita.

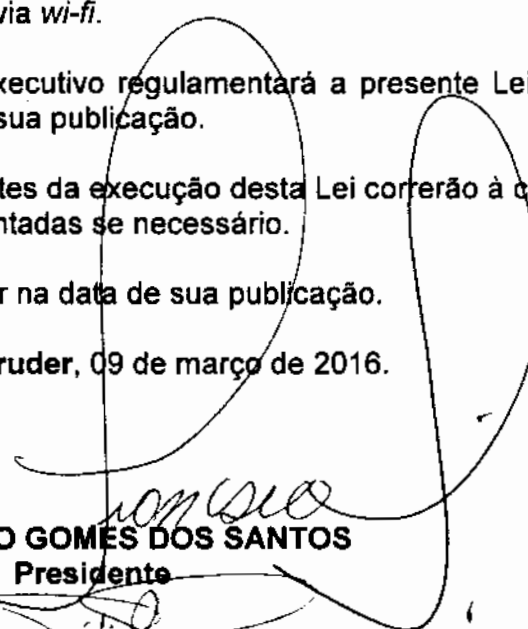
Art. 2.º Os órgãos públicos municipais deverão informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via *wi-fi*.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de março de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário